

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2026

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA
DA CASA SENAC PRAIA DO CANTO QUE
ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E**

_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO DE REFORMA DA CASA SENAC PRAIA DO CANTO**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de vistoria técnica, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de documentos técnicos, laudos e confecção de As Built da reforma e ampliação da Casa Senac Praia do Canto, cujo serviço deverá ser realizado por engenheiro civil ou arquiteto, conforme especificações descritas no item abaixo, e ainda ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA referente ao Concorrência n.º 008/2026.

II) Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados conforme detalhamento e especificações técnicas a seguir indicadas, as constantes no Anexo I deste contrato, bem como no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 008/2026.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização do serviço de vistoria técnica, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de documentos técnicos, laudos e confecção de As Built referentes à obra de reforma e ampliação da Casa Senac Praia do Canto, conforme especificações constantes neste Contrato.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:

2.1. Conforme informações disponibilizadas no ANEXO I deste contrato e ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores globais e irrevogáveis:

DESCRIÇÃO	QTD MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para realização do serviço de vistoria técnica, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da obra, elaboração de documentos técnicos, laudos e confecção de As Built da obra de reforma e ampliação da Casa Senac Praia do Canto com área total construída de 702,15m². Serviço a ser realizado por Engenheiro Civil e Auxiliar de Engenharia, visando auxiliar o Senac/ES no acompanhamento e controle de qualidade desta obra, conforme especificações neste.	8	R\$	R\$
Vistoria técnica, monitoramento, acompanhamento e fiscalização da obra, confecção de As Built da obra de reforma e ampliação da Casa Senac Praia do Canto com área total construída de 702,15m² durante o período do Termo de Aceite Provisório até o Termo de Aceite Definitivo, considerando a execução dos ajustes a serem feitos.	3	R\$	R\$
Confecção de As Built da arquitetura, estrutura e instalações da obra de reforma e ampliação da Casa Senac Praia do Canto com área total construída de 702,15m².	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL			R\$

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da prestação dos serviços, no banco _____, agência _____, conta _____, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida de acordo com a execução do(s) serviço(s) e entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao vencimento e acompanhada do documento que comprove o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes, desde que os serviços tenham sido aceitos pelo CONTRATANTE. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

VII) O saldo contratual (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

I) Os serviços serão realizados e faturados no seguinte endereço:

Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.743.301/0014-18

Inscrição Estadual: Isento

Local da Obra: Av. Saturnino de Brito, nº 1240, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES CEP: 29055-180

Setor Requisitante: Gerência de Engenharia e Manutenção

Responsável pelo recebimento: Paulo Sérgio Bongiovani Júnior | Telefone: (27) 2104-3848

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) O prazo de execução do objeto deste contrato, expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA, iniciará após assinatura do presente contrato e comunicação formal do SENAC/ES, sendo que perdurará até a data de finalização da respectiva obra, e emissão do Termo de Aceite Definitivo, com previsão até a data de _____, o que ocorrer primeiro.

II) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições do edital ou do contrato, se não preferir recebê-los, com o abatimento do preço, que, ao seu critério, couber.

III) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou pelo Contrato.

IV) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até ____ (____) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade.

II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes da presente Licitação e da proposta da empresa contratada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições editalícias, transportes, ferramentas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade deles.

IV) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.

V) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's nas atividades que as Normas Técnicas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) o exigem; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

VI) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

VII) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica e refazer, a critério do CONTRATANTE, os serviços que forem julgados mal executados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à nova execução.

VIII) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

IX) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade.

X) Todos os serviços contratados serão executados e prestados por profissionais da CONTRATADA, que não terão vínculo de qualquer natureza, especialmente de natureza trabalhista, com o CONTRATANTE. A CONTRATADA tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza para com os seus funcionários, notadamente os referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando dessa forma expressamente excluída de qualquer responsabilidade o CONTRATANTE sobre tal matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e pela obtenção de todas as licenças e autorizações

necessárias para a execução dos serviços ora contratados. Todos os impostos e contribuições incidentes sobre os honorários profissionais pactuados acima serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XI) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XII) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/ES.

XIII) Respeitar o cronograma físico-financeiro, projetos e planilhas, apresentados na licitação.

XIV) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

XV) Acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período de reforma, nas esferas municipais, estaduais e federais.

XVI) Executar os serviços atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições para fiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

IV) Fica pactuado que a CONTRATANTE, na forma do artigo 23 da Lei 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/91, formalizará a retenção de 11% (onze por cento), referente à obrigação de recolhimento da CONTRATADA perante o INSS, salvo tenha havido qualquer determinação legal em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea ‘b’, e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada nas cláusulas deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE;
- d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, “b”), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VIII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea ‘c’ do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XII) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XIII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIV) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

XV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;

- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) especificamente designado(s) pela CONTRATANTE, a quem competirá a orientação, o controle e a verificação da conformidade da entrega dos bens ou serviços.

II) Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, formalizando-as nos autos do processo;
- b) Verificar se os materiais e procedimentos utilizados atendem aos padrões de qualidade e às especificações técnicas contratuais;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, bens ou serviços executados com vícios, imperfeições ou em desacordo com as especificações, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da CONTRATADA;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas e encaminhar ao setor competente a documentação para pagamento, inclusive o registro de eventuais glosas ou multas aplicadas;
- e) Comunicar tempestivamente à autoridade superior quaisquer irregularidades que exijam decisões ou sanções fora de sua competência.

III) A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem pela reparação de danos causados a terceiros ou à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

I) As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Na qualidade de fiscalizadora, a CONTRATADA atuará como Operadora de dados, tratando informações pessoais exclusivamente para fins de auditoria, medição de serviços e verificação da conformidade contratual e legal da execução da obra.

II) Acesso a Dados de Terceiros e Confidencialidade: No exercício da execução do contrato, a CONTRATADA terá acesso a documentos da empresa executora (como folhas de pagamento, GFIP, guias de recolhimento e prontuários de EPI), por isso, a CONTRATADA obriga-se a utilizar tais dados estritamente para validar as medições e a regularidade trabalhista, sendo vedado o armazenamento para fins próprios ou o compartilhamento com terceiros não autorizados.

III) Monitoramento e Imagem: As fotos, vídeos e relatórios técnicos gerados para documentar o progresso ou falhas na execução da obra devem priorizar aspectos técnicos e estruturais. Caso titulares (operários ou terceiros) sejam capturados nas imagens, a CONTRATADA garante que o uso dessas informações será restrito aos relatórios de fiscalização e canais oficiais de comunicação com o SENAC. O uso de registros, de portfólio ou marketing da CONTRATADA exige o consentimento prévio, destacado e específico dos titulares.

IV) Gestão de Dados Sensíveis (Saúde e Segurança): A fiscalização de normas de segurança (NRs) exige o acesso a dados sensíveis de saúde dos trabalhadores da obra, assim, a CONTRATADA deve assegurar que apenas profissionais devidamente autorizados manuseiem esses dados, garantindo o descarte ou a devolução segura de cópias de documentos após a conclusão da respectiva etapa de fiscalização.

V) Segurança Digital e Armazenamento em Nuvem: Se a fiscalização utilizar softwares de gestão de projetos ou armazenamento em nuvem para compartilhar relatórios com o SENAC, a CONTRATADA deve garantir que tais plataformas possuam controles de acesso rigorosos (criptografia e autenticação) e que o armazenamento ocorra em servidores que atendam aos requisitos de segurança previstos na LGPD.

VI) Notificação de Incidentes: A CONTRATADA comunicará ao SENAC qualquer incidente de segurança, perda de dispositivos (tablets/celulares de campo) ou acesso indevido a pastas de projeto que contenham dados pessoais, vinculados ao contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliando na mitigação de riscos e na elaboração de relatórios para a ANPD, se necessário.

VII) Retenção e Devolução de Informações: Ao término do contrato de fiscalização, a CONTRATADA deverá entregar ao SENAC todo o acervo documental coletado e excluir de seus sistemas permanentes

quaisquer dados pessoais de colaboradores da obra, mantendo apenas o estritamente necessário para fins de salvaguarda de responsabilidade técnica ou obrigação legal.

VIII) Responsabilidade e Indenidade: A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer uso abusivo ou vazamento de dados decorrente de falha em seus processos de fiscalização. Eventuais multas ou indenizações impostas ao SENAC por falhas de proteção de dados cometidas pela fiscalizadora serão objeto de direito de regresso imediato contra a CONTRATADA, e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de prejuízos causados por descumprimento da LGPD.

IX) Sigilo e confidencialidade: Deve a CONTRATADA manter sigilo sobre qualquer informação a qual tiver acesso no SENAC, incluindo dados pessoais de alunos, empregados ou parceiros, tendo obrigação de estender o sigilo aos empregados/ subcontratados da CONTRATADA.

X) Encerramento do contrato: Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais a que teve acesso em virtude do contrato firmado entre as partes, ressalvadas as obrigações legais de guarda

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

I) As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, empregados e prepostos, a manter o mais estrito sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer “Informação Confidencial” a que tiverem acesso, conhecimento ou que venham a produzir em razão deste Instrumento.

II) Consideram-se Informações Confidenciais, exemplificando, mas não se limitando, todas e quaisquer informações, dados, documentos, comunicações, propostas, materiais, relatórios, estudos, especificações técnicas, comerciais ou estratégicas, bem como quaisquer outros elementos, independentemente do meio ou forma de apresentação (oral, escrita, eletrônica ou digital), que sejam revelados por uma Parte à outra em razão da celebração ou execução deste contrato, incluindo à própria existência e aos termos do presente instrumento.

III) Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste contrato;
- b) já eram comprovadamente de conhecimento da Parte receptora antes de sua divulgação, desde que comprovado por documentação idônea; ou
- c) tenham sua divulgação expressamente autorizada, por escrito, pela Parte reveladora.

IV) Caso qualquer das Partes seja obrigada, por lei, ordem de autoridade judicial ou administrativa competente, a revelar qualquer Informação Confidencial, deverá notificar imediatamente e por escrito a outra Parte.

V) Na hipótese de término ou rescisão deste contrato, as Partes obrigam-se a, mediante solicitação da outra Parte, restituir ou destruir, quando aplicável, todas as Informações Confidenciais recebidas, inclusive eventuais cópias, comprometendo-se a não reter quaisquer dados ou documentos, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei.

VI) O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora à obrigação de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da eventual aplicação da cláusula penal, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES
Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

& _____
Testemunhas

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESCOPO DOS TRABALHOS

- 1.1. A contratada deverá executar, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir, podendo o contratante detalhar rotinas adicionais conforme as características da obra e o instrumento convocatório.
- 1.2. Acompanhamento e fiscalização da execução
 - 1.2.1. Fiscalizar integralmente a execução da obra e demais serviços correlatos, verificando aderência ao contratado, aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.
 - 1.2.2. Verificar o atendimento a normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, legislação e requisitos de segurança do trabalho e meio ambiente.
 - 1.2.3. Identificar não conformidades, falhas, defeitos e riscos, registrando ocorrências e propondo medidas corretivas.
- 1.3. Rotina de visitas e monitoramento
 - 1.3.1. Realizar vistorias presenciais regulares por Engenheiro(a) Civil, em frequência mínima de 1 (uma) visita semanal, conforme definido no contrato e necessidade da obra.
 - 1.3.2. Executar acompanhamento e monitoramento com apoio técnico (Auxiliar de Engenharia), com presença diária na obra conforme horário de trabalho do canteiro.
 - 1.3.3. As atividades deverão ocorrer, conforme horário estipulado em cronograma de trabalho e funcionamento da unidade.
- 1.4. Gestão de cronograma e controle físico-financeiro
 - 1.4.1. Controlar o cronograma físico-financeiro, verificando o cumprimento das frentes de serviço e a coerência entre avanço físico e desembolso.
 - 1.4.2. Emitir apontamentos de desvios de prazo e riscos de atraso, recomendando ações de mitigação e, quando aplicável, providenciando documentação para formalização de alertas e notificações.
 - 1.4.3. Utilizar software/ferramenta de gestão de obras indicada pelo Contratante para registro e acompanhamento.
- 1.5. Controle de qualidade e conformidade com projetos
 - 1.5.1. Fiscalizar a conformidade dos serviços executados com projetos e especificações, visando controle de qualidade e redução de retrabalhos.
 - 1.5.2. Realizar conferências e levantamentos quantitativos e qualitativos para subsidiar decisões do CONTRATANTE, quando solicitado.
 - 1.5.3. Acompanhar e orientar registros técnicos necessários à atualização de projetos quando houver obrigação contratual do projetista.
- 1.6. Medições, relatórios técnicos e suporte a pagamentos
 - 1.6.1. Analisar medições parciais dos serviços executados (percentuais e quantidades), validando a coerência com o contrato e com a evolução física da obra, para subsidiar o aceite e a liberação de pagamentos.
 - 1.6.2. Analisar e emitir parecer sobre relatórios, memoriais, medições e pleitos da construtora, incluindo solicitações de aditivos, quando aplicável.
 - 1.6.3. Elaborar documentos técnicos, pareceres e análises fundamentadas acerca das soluções a serem adotadas para as situações técnicas e operacionais que venham a surgir durante a execução da obra, garantindo a conformidade com os projetos, normas técnicas vigentes e diretrizes contratuais;
 - 1.6.4. Fiscalizar, receber e arquivar relatórios diários de obra emitidos pela construtora, mantendo histórico organizado.

1.7. Gestão de interfaces e comunicações

1.7.1. Atuar como interface técnica entre CONTRATANTE, construtora, projetistas e demais agentes envolvidos, promovendo alinhamentos e suporte à solução de pendências.

1.7.2. Acompanhar as interfaces entre a obra e serviços necessários à montagem/implantação (mobiliário, marcenaria, paisagismo, instalações especiais etc.), alertando o CONTRATANTE sobre janelas de entrada de fornecedores com antecedência.

1.8. Registros, diário de obra e documentação

1.8.1. Elaborar e manter Diário de Obra, contendo registros das vistorias, ocorrências, orientações, providências e comunicações relevantes.

1.8.2. Registrar ata de reunião inicial (kickoff) para definição de parâmetros de atuação da fiscalização, deveres e obrigações das partes e nível de autonomia dos trabalhos.

1.8.3. Documentar a evolução por meio de registros fotográficos e relatórios, com envio periódico quinzenal.

1.8.4. Registrar notificações e recomendações formais ao CONTRATANTE para que este adote as medidas administrativas cabíveis perante a construtora quando houver persistência de falhas ou atrasos.

1.9. Recebimentos e aceites (provisório e definitivo)

1.9.1. Emitir documentação de suporte ao recebimento provisório e definitivo da obra, incluindo termos de recebimento/aceite e checklists de pendências.

1.9.2. Acompanhar, o período entre o Termo de Aceite Provisório e o Termo de Aceite Definitivo, apoiando a verificação do atendimento às observações e ajustes necessários.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

2.2. Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

2.3. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.

2.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

2.6. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.

2.7. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.

2.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.9. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;

2.10. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo para sua correção, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

2.11. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Contratada, e oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

- 2.12. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 2.13. À contratada é implicada a total e completa responsabilidade por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.
- 2.14. As obras e serviços necessários deverão ter como referência o cronograma de execução das obras, atendendo as datas de início e término das intervenções em cada etapa e as premissas nele inseridas.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e prazos estabelecidos, assegurando a qualidade, eficiência e adequação técnica dos serviços prestados.
- 3.2. Executar os serviços com recursos próprios, de acordo com as especificações contratuais, assumindo integral responsabilidade técnica pela sua execução.
- 3.3. A empresa contratada será responsável pela instalação de seu contêiner ou estrutura equivalente para escritório no local da obra;
- 3.4. Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico do serviço;
- 3.5. Promover reuniões periódicas no canteiro de obras e/ou em ambiente virtual, destinadas à análise do andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas e definição de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, devendo tais reuniões ser formalizadas por meio de Atas, elaboradas pela Fiscalização, contendo, no mínimo, data, participantes, assuntos tratados, deliberações e responsáveis pelas ações definidas.
- 3.6. Prestar, sem ônus adicional, todos os esclarecimentos técnicos necessários ao pleno entendimento das especificações e documentos contratuais, responder tempestivamente às solicitações da Contratante e apresentar relatórios de acompanhamento da execução dos serviços sempre que solicitado.
- 3.7. Determinar a paralisação e/ou o refazimento de quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes ou demais disposições aplicáveis ao objeto do contrato, bem como interromper atividades que não atendam à boa técnica ou que representem risco à segurança, por iniciativa própria ou mediante determinação da Contratante, até a devida regularização.
- 3.8. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 3.9. Verificar e atestar as respectivas medições da construtora;
- 3.10. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços;
- 3.11. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora que embarace ou dificulte a ação da fiscalizadora ou cuja presença no local dos serviços e seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 3.12. Elaborar os desenhos “como construído/executado”, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
- 3.13. Ao final de cada período de trinta dias, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês, deverá a Contratada para a Fiscalização do serviço analisar a Planilha Demonstrativa de Medição proposta pela Construtora e elaborar um Relatório Técnico de Acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele

- mês para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados. O Relatório, bem como a Planilha mencionados deverão seguir o padrão proposto pelo Cronograma Físico Financeiro de contrato e encaminhados para a Contratante anexados a fatura mensal da Construtora.
- 3.14. Exigir da Construtora, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente a execução do serviço, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos. Estes documentos deverão ser analisados e atestados pela Contratada para a Fiscalização do serviço antes de encaminhados ao Contratante para a devida aprovação.
 - 3.15. Submeter-se à fiscalização ampla da Contratante, prestando esclarecimentos e atendendo reclamações procedentes.
 - 3.16. Executar os serviços de forma integral e adequada, nos horários e prazos estabelecidos pelo Senac-ES, por meio de profissionais idôneos e tecnicamente capacitados, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados ao Senac-ES ou a terceiros, inclusive às suas instalações, bens e equipamentos, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou mandatários,
 - 3.17. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Senac-ES, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
 - 3.18. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
 - 3.19. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao Senac-ES, juntamente com a fatura mensal a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 3.20. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o SENAC-ES. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
 - 3.21. A CONTRATADA deverá realizar a verificação periódica e sistemática de toda a documentação trabalhista da construtora responsável pela obra e de suas eventuais subcontratadas, garantindo sua regularidade e conformidade com a legislação vigente. Dentre os documentos a serem obrigatoriamente acompanhados, destacam-se o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos colaboradores e os registros de controle de jornada (folha de ponto), bem como PGR, PCMSO, LTCAT, Laudo de Periculosidade (quando aplicável em atividades com eletricidade ou vigilância armada), devendo tais documentos estar atualizados e disponíveis para apresentação sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.
 - 3.22. Arcar com tributos, obrigações fiscais e despesas relativas a conselhos profissionais até o recebimento definitivo dos serviços.
 - 3.23. Não admitir menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos salvo aprendiz conforme legislação.
 - 3.24. Fornecer todos os recursos materiais, instalações adequadas e pessoal necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas,

- previdenciários e demais obrigações legais, inclusive aquelas decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das convenções ou acordos coletivos aplicáveis, referentes a empregados diretos ou terceirizados envolvidos na execução do contrato.
- 3.25. Executar os serviços objeto deste Contrato, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou em horário noturno, quando necessário ao cumprimento dos prazos estipulados, sem qualquer ônus adicional aos valores de remuneração previstos, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências legais e administrativas pertinentes junto aos órgãos trabalhistas competentes.
 - 3.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral, nos termos contratuais e legais aplicáveis.
 - 3.27. É de responsabilidade da Contratada promover a correção, complementação ou ajuste das informações e dos produtos apontados pela Contratante durante as etapas de análise, validação, aceite e aprovação, bem como comparecer presencialmente às reuniões agendadas, quando convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 3.28. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato extraordinário, anormal ou excepcional que possa impactar a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, os custos, a segurança ou a qualidade do objeto contratual, indicando, quando aplicável, as medidas corretivas propostas.
 - 3.29. Deverá ser designado um profissional, que tenha nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura da empresa Contratada que atuará como gerente/preposto e que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o Contratante, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços. A comprovação do vínculo profissional será mediante a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como Contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser Contratada, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.
 - 3.30. Os profissionais integrantes da equipe técnica, com nomes constantes na qualificação técnica, deverão obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa Contratada. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo Contratante, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos, comprovados mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos na licitação.
 - 3.31. O Contratante poderá solicitar a substituição de imediato, independentemente de justificativa, de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Contratante.
 - 3.32. Atendimento às normas de Segurança do Trabalho vigentes, incluindo-se nisto o fornecimento dos EPIs (Equipamento e Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), pertinentes às atividades desenvolvidas, por cada funcionário e para as atividades em grupo;
 - 3.33. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa do Contratante.
 - 3.34. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou terceiros, incluindo prejuízos, despesas judiciais e honorários advocatícios, decorrentes do desenvolvimento ou execução do objeto.

- 3.35. Custos diretos e indiretos como equipe técnica, impostos, impressões, revisões, traslado, hospedagem e alimentação são de responsabilidade da Contratada.
- 3.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 3.37. Manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos digitais entregues durante a vigência e até 24 meses após encerramento, disponibilizando-os quando solicitado.
- 3.38. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela fiscalização da obra e recolhimento da correspondente taxa, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, atendendo todos os requisitos exigidos no CREA ou CAU;
- 3.39. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo AS BUILT e recolhimento da correspondente taxa, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, atendendo todos os requisitos exigidos no CREA ou CAU;
- 3.40. Realizar o acompanhamento sistemático dos prazos de validade das licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como orientar e notificar a construtora quanto à necessidade de renovação tempestiva desses documentos, de modo a assegurar a conformidade legal e regulatória da obra durante todo o período de execução da reforma.
- 3.41. Em caso de divergências entre projeto e planilha orçamentária, deverá prevalecer as especificações dos projetos. Compete a CONTRATADA relatar a situação ao Senac e esclarecer as divergências, e decidir sobre as soluções;
- 3.42. Atendimento às condições e horários de trabalho específicos do local da obra, conforme regimento da unidade;
- 3.43. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar vestindo uniforme da empresa;
- 3.44. Analisar e aprovar o projeto junto ao contratante das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;
- 3.45. Zelar pelo patrimônio e pela imagem institucional do Senac-ES, adotando postura ética e diligente, bem como abstendo-se de praticar ou permitir atos que possam causar danos materiais, morais ou institucionais à Contratante.
- 3.46. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme Resolução 1270/2024 do Senac;
É vedado à CONTRATADA abdicar, transferir, ceder, dar em garantia ou, de qualquer forma, negociar com terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste certame ou do contrato dele resultante, bem como ceder eventual posição jurídica dele oriunda, sem a prévia e expressa anuência do Senac-ES.

4. PRAZOS

- 4.1. Os prazos de execução dos serviços serão de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de vigência total do contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias considerando o período de execução da obra, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra.

5. PAGAMENTO

- 5.1. As medições serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O Boletim de Medição deverá ser preenchido e apresentado pela contratada e será validado pela fiscalização e pela engenharia do Senac-ES.

- 5.2. Para fins de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente concluídos no período de medição, executados em conformidade com as normas e padrões técnicos vigentes e com as especificações deste contrato e seus anexos, e aceitos pela fiscalização do Senac-ES. Serviços em desacordo serão rejeitados, cabendo à Contratada os ônus decorrentes, inclusive prazos e despesas para sua correção.
- 5.3. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem a prévia emissão do respectivo Boletim de Medição.
- 5.4. A medição do item não será determinada apenas pelo fornecimento do material, mas sim pela completa execução do serviço planejado, excetuando as situações em que o próprio serviço consiste no fornecimento e/ou instalação de materiais e equipamentos.
- 5.5. Caso existam materiais fornecidos pelo Senac-ES cuja aplicação tenha sido executada fora das normas e padrões técnicos, por comprovada imperícia ou imprudência da Contratada, os novos materiais serão adquiridos pelo Senac-ES e os respectivos custos descontados da Contratada na medição subsequente. Para efeito de aquisição do material, serão seguidos os procedimentos internos pela escolha das aquisições.
- 5.6. Aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá enviar as notas fiscais correspondentes, contemplando o detalhamento dos serviços executados, após o atesto da fiscalização do contrato.
- 5.7. Condições para pagamento: Será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, após a aprovação do boletim de medição e emissão da respectiva nota fiscal. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deva ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.
- 5.8. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 5.9. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Senac-ES também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e contribuição social.
- 5.10. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão incluídas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;
- 5.11. O Senac-ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela contratada.
- 5.12. Poderá haver aplicação de glosa nas medições em caso de não conformidade na execução dos serviços.
- 5.13. A cada pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
 - 5.13.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o Senac-ES providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 5.13.2. O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Senac-ES.
 - 5.13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da contratada, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Senac- ES.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES

Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)

CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas